

CARTA

1 mensagem

Ropecas Casa de Pecas <ropecas@gmail.com>
Para: prefeituraeugenopolis@gmail.com

16 de janeiro de 2024 às 13:30

Boa tarde!



Segue em anexo uma carta desistência.

Atenciosamente

Magaly

--

Ropecas - Muriae - MG

2 anexos **CARTA DESISTENCIA 120240116_13291366.pdf**
475K **CARTA DESISTENCIA20240116_13282038.pdf**
512K



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DESPACHO

Referência: PROCESSO Nº 084/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2023
EDITAL Nº 047/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, máquinas e tratores agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e afins que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), compreendendo os serviços em geral de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba, dentre outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos

Interessada: ROPECAS DE MURIAE - ME

Assunto: Requerimento de desistência de lances.

Trata-se de pedido formula do pela empresa ROPECAS DE MURIAE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.182.464/0001-54, solicitando a desistência de seus lances ofertados na sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2023, realizada na data de 15/01/2024, sob a alegação, em suma, de que por razões de fatos supervenientes ocorridos após a sessão, não será possível cumprir com os preços ofertados e por elas vencidos no pregão retromencionado.

Em análise ao pedido consta-se que o alegado pela empresa carece de comprovações, que por si só justifica o seu indeferimento. Além disso, a principal alegação de o fato superveniente ser a “falta de peças de reposição de seu principal fornecedor (informação recebido na data de hoje)”, mesmo que se apresentado este documento, não corrobora para o deferimento de seu pedido, pois se trata de documento produzido por particular, que por sua vez, se torna passível de manipulação, não sendo documento suficiente e legítimo que amparasse o seu deferimento.

Ademais, o próprio fato de as demais empresas concorrentes não se manifestarem no mesmo sentido que a requerente, afasta o fato superveniente alegado por ela, pois as diferenças de valores das concorrentes entre seus lances finais ofertados são irrisórios, conforme se verifica na ata da sessão de julgamento.

É de causar estranheza um pedido de desistência realizado imediatamente um dia após a realização da sessão, até porque, embora não consignado em ata por um lapso, este pregoeiro observando a disputa acirrada entre os licitantes, os advertiu quanto ao compromisso assumido junto a Administração da formalização de seus lances, de forma que todos representantes pudessem repensar quanto aos valores ofertados naquele momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Imperativo ressaltar que o § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 deixa claro que “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”, portanto, o fato superveniente deve ser comprovado para que seja aceito pelo pregoeiro, não podendo ser subjetivo para não lesar o erário municipal.

Nesse sentido, a empresa que desistir de sua proposta, pode responder pelo que estabelece o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

O Decreto Municipal nº 321/2023, que regulamenta o pregão no âmbito do município, ratifica o artigo 7º acima mencionado, *in verbis*:

*Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, podendo também ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelas razões e normas acima, fica demonstrado que a requerente não comprovou quaisquer fato superveniente que amparasse o deferimento de seu pedido.

Por todo exposto e considerando a inexistência de comprovação do fato superveniente alegado pela requerente, em observância à proteção ao erário público e aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da legalidade e da isonomia, dentre outros princípios não menos importantes que regem as contratações públicas, INDEFIRO, na sua totalidade, o pedido de desistência formulado pela requerente.

Notifique-se a requerente através de seu e-mail que encaminhou o pedido ora em análise.

Publique-se.

Eugenópolis, 18 de janeiro de 2024.

**ARTHUR COSTA DE
SA:04249390616**

Assinado de forma digital por
ARTHUR COSTA DE SA:04249390616
Dados: 2024.01.18 17:05:22 -03'00'

Arthur Costa de Sá

Pregoeiro da Prefeitura de Eugênioópolis